



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 198/2020**

Estabelece novas medidas em relação aos prazos estabelecidos no Decreto nº 172/202, em razão de adoção de iniciativas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Simões Filho.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, bem como nos Decretos Municipais 172/2020, 175/2020, 181/2020 e 182/2020.

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, que classificou como pandemia do novo coronavírus, bem como pelo quanto disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Simões Filho, entre outros do Estado;

**CONSIDERANDO** o cenário atual no município, bem como as orientações emanadas das autoridades federais e estaduais, especificamente às atividades de classe de todas as unidades escolares integrante da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** o enfrentamento da pandemia perpassa por análises sob o viés da razoabilidade e proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** a permanência da situação de emergência declarada nos termos do Decreto Municipal nº 181/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, pelo prazo de 15 dias corridos, a suspensão constante no art. 6º, do Decreto nº 172/2020, atinente ao funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – academias de ginástica

II – casas de shows



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – parques infantis privados

**Art. 2º** - Fica prorrogado, pelo prazo de 15 dias corridos, a suspensão constante no art. 7º, do Decreto nº 172/2020, atinente às atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da rede municipal de educação.

Parágrafo único: Recomenda-se que os estabelecimentos da rede privada de ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Simões Filho suspendam as atividades pelo mesmo período indicado no *caput*.

**Art. 3º** As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**EDSON GOMES DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**